

Lei nº 1360 de 3 de 3.59



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 19/12/01

DATA 2/3/59

FUNCIÓNÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 3/59

ASSUNTO: Acresce mais um parágrafo ao artigo
3º da lei nº 1310, e da nova redação ao
artigo 4º da mesma lei

VEREADOR J. Edward Pires

LEI Nº 1360 DE 3/3/59

DIOM Nº 1516 DE 4/3/59

Sancionada

ARQUIVO _____



Lei: 013601959
Projeto: 00031959
Autor: EDWARD PIRES
Assunto: TCM





Câmara Municipal de Fortaleza



Lei nº 1360

3

3 de Março

de 1958

Acresce mais um parágrafo e modifica a redação do parágrafo 1º de Art. 3º da Lei nº 1310, de 7 de novembro de 1958, dá nova redação aos artigos 4º e 9º da mesma lei e cria mais um artigo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE ACORDO COM O PARLAMENTO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 1º - É acrescentado à Lei nº 1310, de 7 de novembro de 1958, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 7 - Ao Juiz Substituto do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza, compete, igualmente, suceder ao Juiz Titular, no caso de vaga de cargo respectivo, obedecendo à ordem cronológica de posse de Substituto".

Art. 2º - O Parágrafo 1º de Art. 3º da Lei nº 1310, de 7 de novembro de 1958, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - Ficam criadas três (3) vagas de Juiz Substituto do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza incluídas na Tabela I, cargo isolado de provimento vitalício, Parte Permanente - Quadro III - Tribunal de Contas, de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O art. 4º da Lei nº 1310, de 7 de novembro de 1958, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão vencimentos mensais de TRÊS MIL CRUZADOS (Cr\$ 3.000,00) e mais uma representação mensal de DOZE MIL CRUZADOS (Cr\$ 12.000,00), ficando, igualmente, por esta Lei, fixados em VINTES E CINCO MIL CRUZADOS (Cr\$ 25.000,00) os vencimentos mensais dos Juizes do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza".

Art. 4º - O Art. 9º da Lei nº 1310, de 7 de novembro de 1958, passa a ter a seguinte redação:

" Ficam revogados o Art. 11 e seu parágrafo 2º, do Cap. II de



Câmara Municipal de Fortaleza

Titulo I, e a alínea I de art. 21, letra G, I, da Lei nº 1.202, de 11 de setembro de 1957".



Art. 58 - Fica acrescida mais um artigo á lei nº 1.202, de 7 de novembro de 1958, que terá a seguinte redação:

" O simples registro de aposentadoria, pensões e reforma, será feito pelo Tribunal de Contas do Município, e posteriormente, considerando-se concedida, para todos os efeitos, a aposentadoria, adicionais, pensões ou reforma, mediante a publicação de ato respectivo de Diário Oficial do Município, não competindo áquela Corte fazer apreciações sobre a validade ou não de mesmo."

Art. 69 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 3 DE março DE 1959.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIO MUNICIPAL DE FACERIAS

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

SECRETARIO DE SAUDE E ASSISTENCIA

SECRETARIO DE OBRAS PUBLICAS

SECRETARIO DE SERVICIOS URBANOS



Câmara Municipal

Câmara Municipal de Fortaleza

7
1959

Dispensado de ~~impressão~~ interstício

Em 23 de Março de 1959.

A Comissão do Projeto de Lei N° 3/59 de Março de 1959.

Em 23 de Março de 1959.

MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Aprovado em 1ª. discussão
Em 23 de Março de 1959.

Aprovado em 2ª. discussão
Em 23 de Março de 1959.

Acresce mais um parágrafo ao art°

3° da lei n° 1.310, de 7 de novembro de 1958, e dá nova redação ao Art° 4° da mesma lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA E EU SANCIONA SEGUINTE LEI:

A Comissão de Redação Final
Em 23 de Março de 1959.

Art° 1° - É acrescido á Lei n° 1.310, de 7 de novembro de 1958, o parágrafo 5°, que terá a seguinte redação:

"Parágrafo 5° - Ao Juiz Substituto do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza, compete, igualmente, suceder ao Juiz Titular no caso de vaga no cargo respectivo, obedecida a ordem cronológica de posse do substituto".

Art. 2° - O art° 4° da lei n° 1.310, de 7 de novembro de 1958, passará a ter a seguinte redação:

"Os Secretários Municipais perceberão vencimentos mensais de TRE MIL CRUZEIROS (Cr\$13.000,00) e mais uma representação mensal de DOZE MIL CRUZEIROS (Cr\$12.000,00), ficando, igualmente, por esta Lei fixados em VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$25.000,00) os vencimentos mensais dos Juizes do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza".



Câmara Municipal de Fortaleza

- 2 -



Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em
2 de março de 1959.

Francisco Eduardo Lima
Vereador



Câmara Municipal de Fortaleza

- JUSTIFICATIVA -



O Projeto de Lei nº. _____, que acresce o parágrafo 5º. ao artigo 3º. da Lei nº. 1310, de 7 de Novembro de 1958, e dá nova redação ao artigo 4º. da mesma Lei, tem por finalidade corrigir um choque da Lei ora citada com a Lei nº. 1202, de 11 de Setembro de 1957, que atribuía aos Juizes do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza, os vencimentos de dezoito mil cruzeiros (Cr\$.18.000,00), mensais porquanto na Lei nº. 1310, lhes atribue os vencimentos de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$.25.000,00), mensais que já estão percebendo.

Quanto ao parágrafo 5º. do artigo 3º. da mesma Lei, este tem por objetivo determinar a maneira como no caso de vaga existente, a mesma seja preenchida, seguindo assim as normas adotadas por outras Tribunais e até mesmo pelo Conselho dos Municípios do Estado do Ceará.

Confio no exame sábio dos meus companheiros, certo de que darão inteiro apoio a proposição ora apresentada.

Francisco Eduardo Lima

VEREADOR

APROVADO
EM 21/3/59
PRESIDENTE

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 3



Fica criado o 3º (terceiro) cargo de Juiz substituto do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza, obedecendo as // normas e exigências contidas no artigo 3º paragrafo 1º da Lei nº 1310 de 7 de Novembro de 1958.

Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 2 de março de 1959:

Caio Bezerra

Francisco Antônio

Miguel Luiz Pileus

Roberto

Jose Belito

José Crans Rodrygo

Emenda n° 2 ao Projeto n° 3/59.



Inclua-se, onde couber:

Art. - Fica revogada a alínea f do Art. 21, letra c, I, da lei n° 1.202, de 11 de setembro de 1957.

Art. - O simples registo de aposentadorias, pensões e reformas, será feito pelo Tribunal de Contas do Município, a posteriori, considerando-se concedida, para todos os efeitos, a aposentadoria, adicionais, pensão ou reforma, mediante a publicação do ato respectivo do Diário Oficial do Município, // não competindo áquela Corte fazer apreciações sôbre a validade ou não do mesmo.

Sebastião F. Raymundo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

REDECER N° 6 , AO PROJETO DE LEI N° 3



Dispõe o projeto de lei em epígrafe sobre o acréscimo de mais um parágrafo ao art. 3° da lei n. 1.310, de 7 de novembro de 1958 e nova redação ao art. 4° da mesma lei.

O art. 4° da supra citada lei faz referência a uma lei municipal que colide, frontalmente, com as novas disposições contidas nesse artigo, razão por que se pretende modificar a sua redação.

O art. 3° é acrescido de mais um parágrafo, a fim de que as substituições de juizes do Tribunal de Contas do Município fique regulamentada, pois o texto da lei em vigor, acima referida, não disciplina a matéria. Agora, com o acréscimo desse ^{parágrafo} ~~artigo~~, quando um juiz se licenciar ou falecer, o Tribunal de Contas saberá como preencher a respectiva vaga.

Em face do exposto, manifestamo-nos a favor do presente projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de março de 1959.

Sebastião F. Paiva
Valery B. Costa

Presidente

Luiz B. Costa

Relator

M.ª Oulalia Adriano de Moraes Rola
Francisco Gomes Costa



Câmara Municipal de Fortaleza

1624

APROVADO
Em 3 de 1959

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 3/59.

Acresce mais um parágrafo e modifica a redação do parágrafo 1° do / Art. 3° da lei n° 1310, de 7 de novembro de 1958, dá nova redação aos artigos 4° e 9° da mesma lei e cria mais um artigo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1° - É acrescido á lei n° 1310, de 7 de novembro de 1958, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo V - Ao Juiz Substituto do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza, compete, igualmente, suceder ao Juiz Titular, no caso de vaga no cargo respectivo, obedecida a' orden cronológica de posse do Substituto".

Art. 2° - O parágrafo 1° do Art. 3° da lei n° 1310, de 7 de novembro de 1958, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1° - Ficam criados três (3) cargos de Juiz Substituto do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza, incluídos na Tabela I, cargo isolado de provimento vitalício, Parte Permanente - Quadro III - Tribunal de Contas, de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3° - O art. 4° da lei n° 1310, de 7 de novembro de 1958, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4° - Os Secretários Municipais perceberão venci-



Câmara Municipal de Fortaleza

2
40212



mentos mensais de TREZE MIL CRUZEIROS (CR\$13.000,00) e mais uma representação mensal de DOZE MIL CRUZEIROS... (CR\$12.000,00), ficando, igualmente, por esta lei, fixados em VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS (CR\$25.000,00) os vencimentos mensais dos Juizes do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza".

Art. 4º - O Art. 9º da lei nº 1310, de 7 de novembro de 1958, passa a ter a seguinte redação:

"Ficam revogados o Art. 11 e seu parágrafo 2º, do Capitulo II do Título I e a alinea f do art. 21, letra c, I, da lei nº 1.202, de 11 de setembro de 1957".

Art. 5º - Fica acrescido mais um artigo á lei nº 1310, de 7 de novembro de 1958, que terá a seguinte redação:

"O simples registro de aposentadoria, pensões e reformas, será feito pelo Tribunal de Contas do Município, a posteriori, considerando-se concedida, para todos os efeitos, a aposentadoria, adicionais, pensões ou reforma, mediante a publicação do ato respectivo do Diário Oficial do Município, não competindo áquela Corte fazer apreciações sobre a validade ou não do mesmo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revogando-se as disposições em contrário~~ em Fortaleza,



Câmara Municipal de Fortaleza

3
16/3/59

- 3 -



em 3 de março de 1959.

Sepastião J. Paiva Presidente

M.ª Oulalia Odrico de Moraes Rola Relator

Valdemar Barbalho